



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

EXTRATO DA ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia vinte e cinco de julho de dois mil e dezenove (25/07/2019), às 14 horas e 45 minutos (quatorze horas e quarenta e cinco minutos), na sala de reuniões I, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo/SP, realizou-se, ordinariamente, a quinquagésima segunda (52ª) reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): André Dias Menezes de Almeida – Controlador Adjunto da CGM; George Hermann Rodolfo Tormin – Secretário Adjunto da SGM; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Cleide Bauab Eid Bochixio – Secretária Adjunta da SG; Felipe Américo Pita – Assessor do Gabinete do Prefeito; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Rodolfo Furlan Domingues – Assessor da SMJ; Letícia Gaiou Tobias – Assessora da SMJ; Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM/COPI e; Helidiana Simões de Araujo – Assessora Técnica II da CGM/COPI e Secretária Executiva da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Adjunto, do Secretário Adjunto da SGM, do Secretário Adjunto da SF, da Secretária Adjunta da SG e do Assessor do Gabinete do Prefeito, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** O representante da CGM abriu a reunião com a apresentação da pauta iniciando a reunião pela análise dos pedidos sobrestados. **II. Análise das diligências dos pedidos de acesso à informação. II. 1. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 37715/SMADS – Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão.** A representante da SG apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita: 1) memória de cálculo e/ou cronograma de desembolso, bem como a 2) prestação de contas mensal, no período de janeiro a dezembro de 2018 ou prazo equivalente, que contemplem o lar/centro de idosos registrados no processo 6024.2017-0002597-7. O recurso de terceira instância foi apreciado na 50ª reunião da CMAI, onde os membros presentes, por unanimidade, SOBRESTARAM o recurso, solicitando que a Secretaria Executiva da CMAI entrasse em contato com o requerente para verificação da dificuldade do acesso à informação solicitada, para posterior análise deste recurso. A Secretaria Executiva buscou contato com o requerente, via correio eletrônico, a fim de cumprir o estabelecido, sem embargo, não obteve retorno. A demanda retornou à CMAI nesta reunião. A relatora, representante da SMDHC, alegou que ao que pese ausência de contato com o requerente, o órgão detentor da informação deve informar a identificação dos documentos solicitados e não somente apontar sítio eletrônico genérico, no qual o requente não pode identificar os documentos requeridos. Os representantes da CGM e da SF concordam que o pedido não foi atendido pelo órgão, devendo ser informado ao requerente a identificação dos documentos solicitados, o representante da SMDHC acompanhou o entendimento. **Após análise do presente caso**, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que a SMADS

identifique, dentro do processo, os documentos requeridos, quais sejam: 1) memória de cálculo e/ou cronograma de desembolso e; 2) prestação de contas mensal, do período de janeiro a dezembro de 2018. Na impossibilidade, justificar adequadamente. **II. 2. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 37003/SMT – Relatoria: Secretaria de Governo Municipal.** O representante da SGM apresentou breve relato do pedido de acesso à informação que trata de solicitação dos dados de horários e/ou diários registrados automaticamente pelos radares localizados na Marginal Tietê e Marginal Pinheiros, em planilha Excel, sobre: 1) volume de veículo, 2) tipo de veículo (carro, caminhão, ônibus, motocicleta), 3) velocidade registrada e 4) localização dos respectivos radares, no período de 2014 a 2018. Em decisão colegiada, na 49ª CMAI, os membros da Comissão SOBRESTARAM o recurso interposto pelo interessado, determinando envio de ofício à PRODAM para questionar sobre a possibilidade de extração dos dados solicitados e seu respectivo custo. A PRODAM informou a esta Comissão que a estimativa de valor para esta extração de dados é de, pelo menos, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo demandar um tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos. A demanda retornou à CMAI, para análise, nesta reunião. O relator, representante da SGM, alegou que, querendo, o requerente poderá ter a reprodução dos dados solicitados mediante prestação do preço público, entendimento acompanhado pelo representante da SF. **Após análise do presente caso,** os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para facultar ao requerente a reprodução dos dados solicitados mediante a prestação do preço público. A SMT informa que o servidor Rene Ferreira dos Santos, ficará à disposição do requerente na referida Secretaria, localizada na Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – 6º andar, a partir do dia 06/08/2019, de segunda a sexta feira, das 09h às 17h, devendo o requerente proceder prévio agendamento através do telefone (11) 3396-8076. **III. Análise dos novos recursos interpostos em 3ª instância. III. 1. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 39322/CGM - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda.** O representante da CGM solicitou a palavra, por questão de ordem, e informou que, em consulta, verificou a existência de processo SEI nº 6067.2019/0014990-9, motivado pela solicitação de vistas processuais pelo requerente. O representante da SF apresentou breve relato do pedido que trata de solicitação de verificação dos processos administrativos de nº 201602313918 e nº 201601925375, uma vez que, segundo o requerente, a despeito de haver irregularidades, os processos foram encerrados com a absolvição dos envolvidos. O representante da CGM alegou que o requerente deve acompanhar o processo SEI nº 6067.2019/0014990-9, onde será facultada vistas processuais ao requerente. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que o pedido inicial foi integralmente atendido pelo órgão. Sem prejuízo do julgado, faculta-se ao requerente que acompanhe a abertura das vistas processuais através do processo SEI nº 6067.2019/0014990-9. **III. 2. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 39264/Sub IT - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão.** A representante da SG apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que faz referência à obra situada na Rua José Oiticica Filho, 497- 50, que solicita: 1) relação da numeração de todos os Processos Administrativos relacionados a dois SQLs daquele endereço, tanto os em tramite quanto os já arquivados; e 2) fornecimento de histórico completo relativo à solicitação de abertura do Inquérito Policial determinada nos autos do Processo 2015-0.277.138-8 por conta do desrespeito ao Embargo imposto, indicando todos os dados disponíveis, desde a data da abertura do inquérito policial até o numero de eventual ação penal. A demanda foi submetida à CMAI. A relatora, representante da SG, pontou que o pedido não foi devidamente atendido, vez que o órgão não se manifestou sobre o inquérito policial e não apresentou de forma clara e ordenada os processos referentes à obra apontada no pedido inicial. **Após análise do presente caso,** os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso em 3ª instância para que o órgão apresente de forma ordenada todos os processos relacionados à obra em questão e informe o histórico relativo ao inquérito policial, informando se houve ou não a abertura de tal inquérito e a devida motivação. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, informamos que o e-SIC não é canal adequado, devendo a denúncia ser realizada através dos seguintes canais: (i) Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; (ii) Pelo telefone: Central 156 opção 5; (iii)

Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (iv) Presencialmente: Descomplica SP Campo Limpo - Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 - Campo Limpo - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta e; (v) Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907. **III. 3. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 39687/SMS- Relatoria: Controladoria Geral do Município.** O representante da CGM apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita a relação de todas as Unidades Básicas de Saúde da prefeitura, em planilha, separadas por região da cidade, contendo o déficit de médicos por especialidade em cada uma delas em 22 de maio de 2019. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante da CGM, pontuou que o pedido não foi completamente satisfeito. **Após análise do presente caso,** os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que a SMS forneça as informações sobre a TLP das unidades de saúde administradas por Organizações Sociais. No impedimento, apresentar justificativa. **III. 4. Análise em bloco dos pedidos de acesso à informação sob nº 39822/Sub PA; nº 39808/Sub CV; e nº 39806/Sub CL – Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação; Secretaria de Governo Municipal; e Controladoria Geral do Município, respectivamente.** O representante da CGM propôs a análise dos recursos em bloco, vez que possuem mesmo pedido inicial, o que foi acatado pelos membros presentes. O representante da CGM realizou breve relato do pedido inicial que requer as seguintes informações acerca dos softwares Autodesk dispostos na entidade em questão: i) Qual a quantidade total de computadores / PCs no ambiente da entidade? ii) Qual a quantidade total de softwares Autodesk instalados pela entidade nos últimos 5 (cinco) anos? iii) Quais são os softwares Autodesk instalados pela entidade nos últimos 5 (cinco) anos? iv) Quais são as versões dos softwares Autodesk instalados pela entidade nos últimos 5 (cinco) anos? v) Qual o tipo de instalação dos softwares Autodesk instalados pela entidade nos últimos 5 (cinco) anos? vi) Quais são os “seriais numbers”, números seriais ou chave de ativação dos softwares Autodesk instalados pela entidade nos últimos 5 (cinco) anos? vii) Qual a quantidade total de usuários de software Autodesk no parque tecnológico da entidade? viii) Quais e quantos departamentos possuem software Autodesk instalado nos últimos 5 (cinco) anos? ix) Qual a quantidade total de engenheiros, arquitetos e projetistas que são funcionários da entidade? x) Qual a quantidade total de engenheiros, arquitetos e projetistas que são prestadores de serviço à entidade? xi) Como é realizada a estruturação de orçamento e planejamento de seus projetos elaborados? xii) Quantos estagiários a entidade possui? xiii) Quais são os softwares utilizados pelos estagiários na entidade? xiv) Quantos computadores pessoais estão no ambiente da entidade? xv) Quais são os softwares Autodesk instalados nos computadores pessoais? xvi) Ocorreu qualquer alteração relacionada a software Autodesk no ambiente da entidade como, por exemplo, mas não se limitando a, atualizações, desinstalações, aquisições etc. feitas a partir da carta de notificação enviada em 23/11/2018 até o presente momento? xvii) Como a entidade posiciona-se em relação à observância do artigo 37 da Constituição Federal e demais diplomas legais em vigor, principalmente em assuntos relacionados à regularidade de software em cumprimento à legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei 9609/1998? xviii) Como a entidade posiciona-se quanto ao cumprimento tempestivo de requerimento de Auditoria de Software baseado em contrato pactuado junto a essa r. Entidade? xix) Tratando-se de empresas terceirizadas, como são visualizados os projetos elaborados pelos terceirizados da Entidade? Através de qual software de CAD? Quais são os dados da (s) licitação (s) realizada (s) para terceirização de todos os projetos da Entidade? Qual o número do Diário Oficial em que o extrato do contrato foi publicado? É possível nos enviar uma cópia? xx) Há licenças de software Autodesk acessíveis por meio de servidores no parque tecnológico dessa r. entidade? Em caso afirmativo, a qual departamento pertence o servidor? Quais departamentos acessam licenças de software Autodesk nesse servidor? Quantas licenças e de quais softwares Autodesk e em qual versão estão disponíveis nesse servidor? Quais são os números seriais, serial numbers ou chave de ativação dessas licenças? As demandas foram submetidas à CMAI. **Após análise dos presentes casos,** os membros da CMAI, por unanimidade, em relação ao **pedido nº 39822/Sub PA** e ao **pedido nº 39808/Sub CV**, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que o pedido inicial foi integralmente atendido

pelos órgãos. Em relação ao **pedido nº 39806/Sub CL**, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que as questões postas inicialmente sejam devidamente respondidas pelo órgão, que avocou a competência para si quando não encaminhou o presente pedido de acesso à informação no tempo adequado. **III. 5. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 39166/AMLURB - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça.** O representante da SMJ apresentou breve relatoria do pedido que afirmou que em protocolos anteriores lhe foi informado que (i) o Programa de Educação Ambiental está sob o comando da Pasta do Meio Ambiente; e (ii) os Polos de Educação Ambiental não fazem parte das metas da atual Administração, 1) solicita cópia do CONTRATO N. 38/AMLURB/2016 e seus aditivos; e 2) realiza o seguinte questionamento em relação ao contrato: se esse contrato trata das metas de Educação Ambiental, e Educação ambiental está com a SMVA, e trata dos da implantação dos Polos de EACS, por que o referido contrato continua sendo prorrogado? A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante da SMJ, alegou que as informações requisitadas pelo requerente em seu pedido inicial foram devidamente prestadas pelo órgão e que o requerente teria inovado seus pedidos no recurso de 3ª instância. **Após análise do presente caso**, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que os questionamentos iniciais foram respondidos e houve inovação do pedido nesta fase recursal. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, informamos que o e-SIC não é canal adequado, devendo a denúncia ser realizada através dos seguintes canais: (i) Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; (ii) Pelo telefone: Central 156 opção 5; (iii) Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (iv) Presencialmente: Descomplica SP Campo Limpo - Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 - Campo Limpo - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta e; (v) Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907. **III.6. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 39368/Sub LA - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** O representante do Gabinete do Prefeito apresentou breve relatoria do pedido que solicita que (i) sejam fornecidas todas as informações sobre o pedido de esclarecimento solicitado por intermédio do processo SEI nº 6044.2019.0000.792-0; e (ii) sejam disponibilizadas oficialmente, pela Subprefeitura Lapa, as seguintes informações: (a) o local exato do posicionamento do equipamento do requerente, na forma de croqui (desenho, planta do local), com todo detalhamento necessário para a identificação e entendimento do local exato do posicionamento do seu equipamento, bem como (b) croqui mostrando o local que devem ficar os equipamentos dos permissionários xxx, TPU 025/216 B e xxx, TPU 024/2016 B. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante do Gabinete do Prefeito, pontou que o pedido inicial do requerente não foi devidamente atendido, vez que o órgão não se manifestou sobre: 1) informações sobre o pedido de esclarecimento solicitado por intermédio do processo SEI nº 6044.2019.0000.792-0: 1.1) devem os permissionários do TPU 025/16 e TPU 024/16 posicionarem seus carrinhos no local onde o requerente sempre colocou o seu equipamento, ou seja, na rua Tagipuru conforme croqui apresentado na carta do processo SEI nº 6044.2019.0000.792-0, ou devem eles posicionar seus equipamentos na Rua Adolpho Pinto conforme seus TPU's (TPU 025/16 e TPU 024/16)? 1.2.) qual é o entendimento a respeito do local indicado no croqui apresentado na carta do processo SEI nº 6044.2019.0000.792-0, onde especifica o posicionamento do equipamento categoria B, ou seja, em qual rua o mesmo está posicionado: Rua Tagipuru ou Rua Dr. Adolpho Pinto? e 1.3) o que deve ser feito, ou seja, qual o procedimento que deve o requerente adotar, tendo em vista este possuir documento emitido pela Subprefeitura da Lapa e uma liminar, mas não conseguir trabalhar? 2) seja fornecido o local exato do posicionamento do equipamento do requerente, na forma de croqui (desenho, planta do local), com todo detalhamento necessário para a identificação e entendimento do local exato do posicionamento do seu equipamento, bem como croqui mostrando o local que devem ficar os equipamentos dos permissionários xxx, TPU 025/216 B e xxx, TPU 024/2016 B. O representante do Gabinete do Prefeito sugeriu que fosse verificada a real localização dos permissionários apontados no pedido, sendo seguido pelo representante da CGM. O representante da SF observou que o requerente, em seu pedido, relata também uma reclamação. **Após análise do presente caso**, os membros da CMAI, por

unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso em 3ª instância para que o órgão apresente a localização e os croquis referentes aos TPUs nº 21/2016, 24/2016 e 25/2016, esclarecendo sua vigência. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, informamos que o e-SIC não é canal adequado, devendo a denúncia ser realizada através dos seguintes canais: (i) Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; (ii) Pelo telefone: Central 156 opção 5; (iii) Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (iv) Presencialmente: Descomplica SP Campo Limpo - Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 - Campo Limpo - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta e; (v) Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907. **III.7. Análise em bloco dos pedidos de acesso à informação sob nº 40409/SubMO; nº 40417/Sub VM e; 40416/Sub ST - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; Secretaria Municipal da Fazenda e; Secretaria Municipal de Gestão, respectivamente.** A representante da SG realizou breve relato dos pedidos que tratam de solicitações requerendo: (i) todas as atas de todos os anos dos Conselhos e Órgãos Colegiados das Subprefeituras da Mooca; Vila Mariana e; Santana/Tucuruvi respectivamente; e (ii) todos os relatórios anuais das Subprefeituras, tendo em vista não estarem disponíveis na Transparência Ativa. A Subprefeitura da Mooca indeferiu o recurso reiterando que (i) as atas referentes à atual gestão (2017 - atual) estão disponibilizadas no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/mooca/participacao_social/; (ii) as atas e seu conteúdo são de responsabilidade exclusiva dos conselhos; (iii) os Conselhos Participativos Municipais foram criados em 2013; (iv) O CADES - Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz), nas Subprefeituras, foi criado em 2007; e (v) o órgão não tem como informar as publicações das gestões passadas. As demandas foram submetidas à CMAI. O representante da SMDHC observou que a Subprefeitura da Mooca atualizou seu Portal na internet, constando todas as atas solicitadas pelo requerente, tendo, assim, sido atendido o pedido de forma integral. O representante da SF observou que a Subprefeitura da Vila Mariana não possui as informações atualizadas em sua página na internet, atendendo parcialmente ao solicitado, a representante da SG, observou que o mesmo ocorreu com a Subprefeitura de Santana/Tucuruvi. A Secretaria Executiva da CMAI pontou a exigência do §2º do artigo 31 do Decreto Municipal nº 56.208/2015, com a seguinte redação: “O Conselho Participativo Municipal deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reunião, por meio de cada Prefeitura Regional, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet”. **Após análise dos presentes casos**, os membros da CMAI, em relação ao **pedido nº 40409/Sub MO**, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO**, vez que as informações foram disponibilizados na página eletrônica do órgão, e, em relação aos **pedidos nº40417/Sub VM e nº 40416/Sub ST**, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que os órgãos atualizem suas paginas institucionais na internet com a inserção de todas as atas faltantes do Conselho Municipal Participativo da Prefeitura Regional. **III.8. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40029/SMT – Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação.** Diante da ausência do representante da SECOM, o representante da CGM realizou breve relato sobre a solicitação que, relatando (i) roubo de veículo em 1996 e (ii) existência de Certidão de Dívida Ativa decorrente de multa de trânsito lavrada em 2015 relativa ao mesmo veículo, solicita uma solução menos burocrática da Administração Pública Municipal para solucionar essa questão do que acionar o poder judiciário. Inicialmente registrado perante a Procuradoria Geral do Município, o pedido foi posteriormente encaminhado à SMT (Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes) por envolver competência desta. A demanda foi submetida à CMAI. O representante da SF pontuou que o requerente, em seu pedido, relata uma reclamação e não uma solicitação de acesso à informação. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, visto que a demanda registrada não constitui um pedido de acesso à informação. Sem prejuízo do julgado, esta Comissão informa os canais adequados para registro de reclamação ou denúncia, conforme segue: (i) Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; (ii) Pelo telefone:

Central 156 opção 5; (iii) Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (iv) Presencialmente: Descomplica SP Campo Limpo - Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 - Campo Limpo - Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta e; (v) Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907.

III.9. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 39183/SMS – Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça. O representante da SMJ apresentou breve relatório do pedido que, tomando como referência notícia veiculada sobre a reforma no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com fechamento de 31 bases de serviços, solicita as seguintes informações: 1) publicação(ões) oficiali(s) exarada(s) pelo Município de São Paulo contendo o(s) ato(s) administrativo(s) que estabelecem a reforma aludida; e 2) documento(s) contendo os estudos de análise de impacto realizados pela Prefeitura de São Paulo ou sobre o que ela se baseia para estabelecer a reforma aludida; O órgão, após prorrogação, atendeu ao pedido informando que a Portaria de SMS/ 190 de 23 de fevereiro de 2019, disponível através do link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-190-de-22-de-fevereiro-de-2019/consolidado>,

contempla os questionamentos formulados pelo requerente. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante da SMJ, pontuou que a Portaria SMS/190 de 23 de fevereiro de 2019, mencionada na resposta do órgão, descreve somente os procedimentos a serem realizados para a descentralização das equipes assistenciais do SAMU e, portanto, não explicita quais seriam as justificativas para estabelecer a reforma aludida, o representante da SF acompanhou o entendimento.

Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que, considerando a menção aos estudos da produção e do registro das "manchas epidemiológicas" de demandas do município de São Paulo (Fonte: GEOSAMPA), a SMS forneça ao requerente o(s) documento(s) utilizado(s) para avaliação da sua área técnica para efetuar as alterações no SAMU. No impedimento, apresentar justificativa. **III.10.**

Análise do pedido de acesso à informação sob nº 39195/CET – Relatoria: Gabinete do Prefeito O representante do Gabinete do Prefeito realizou breve relato do pedido que trata de solicitação das seguintes informações: 1) Em relação aos protestos realizados na cidade de São Paulo entre 19/01/2019 a 07/05/2019, quantos sofreram sanções por bloqueio de via pública e demais condutas previstas no Código de Trânsito? 2) Quais foram as sanções aplicadas? A entidade atendeu ao pedido, informando que (i) quando o bloqueio parcial ou total é realizado com veículo, de acordo com o art. 253 do CTB, caracteriza-se como infração de trânsito, cabendo o enquadramento 761-7, sendo aplicada, no Município de São Paulo, pela CET e pela Polícia Militar; (ii) as multas lavradas encontram-se disponíveis no site http://mobilidadessegura.prefeitura.sp.gov.br/QvAJAZfc/opensoc.htm?document=Painel_Mobilidade_Segura.qvw&host=QVS%40c65v27i&anonymous=true; e (iii) para a exata identificação do objeto de cada uma das autuações lavradas, seria necessário checar os autos um por um, relacionando-os aos protestos que ocorreram com interdição viária onde um veículo foi utilizado para bloqueio da via, o que exigiria um trabalho adicional dos funcionários, mostrando-se inviável, conforme disposto no inciso III do artigo 16, do Decreto Municipal 53.623/2012, tendo a informação sido disponibilizada interessado da mesma forma em que se encontra arquivada ou registrada, nos termos do § 1º, inciso III, do artigo 16 do aludido Decreto Municipal. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante do Gabinete do Prefeito, alegou que, com base na planilha acostada no Sistema e no link disponibilizado, foi possível satisfazer o pedido de acesso à informação em pauta. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que os questionamentos iniciais foram respondidos e os dados fornecidos da mesma forma que se encontram arquivados na Administração Municipal, nos termos do art. 16, §1, do Decreto Municipal nº 53.623/12. **V. Encerramento.** O representante da CGM declarou encerrada a reunião às 16 horas e 28 minutos (dezesseis horas e vinte e oito minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

André Dias Menezes de Almeida
Controlador Adjunto

George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário Adjunto

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Cleide Bauab Eid Bochixio
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão (SMG)

Felipe Américo Pita
Assessor
Gabinete do Prefeito

Helidiana Simões de Araujo
Secretária Executiva
Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)
Controladoria Geral do Município (CGM)

A íntegra da Ata da Reunião da Comissão de Acesso à informação está disponível no Portal de Transparência da Prefeitura de São Paulo (<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Paginas/CMAI-Comiss%C3%A3o-Municipal-de-Acesso-%C3%A0-Informa%C3%A7%C3%A3o.aspx>)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto**, em 05/08/2019, às 14:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Américo Pita, Assessor(a)**, em 05/08/2019, às 15:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária Adjunta**, em 05/08/2019, às 16:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Andre Dias Menezes de Almeida, Controlador Adjunto**, em 05/08/2019, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Hermann Rodolfo Tormin, Secretário(a) Adjunto**, em 06/08/2019, às 10:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019601976** e o código CRC **4300F946**.